



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

PORTARIA N.º 21/2026

Institui e estabelece o sítio eletrônico oficial e os endereços de correio eletrônico institucionais do Poder Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

ROSANE FÁTIMA LOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer formalmente os canais oficiais de comunicação eletrônica do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança, padronização, transparência e confiabilidade nas comunicações institucionais realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a utilização de domínio institucional próprio contribui para a identificação oficial dos agentes, departamentos e setores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as informações e comunicações oficiais do Poder Legislativo sejam realizadas por canais institucionais devidamente identificados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica oficialmente estabelecido como Sítio Eletrônico Oficial do Poder Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste o endereço:

<https://www.camarasjo.pr.gov.br>

Parágrafo único. O sítio eletrônico referido no caput constitui o canal oficial de divulgação das informações institucionais, administrativas, legislativas, financeiras, de transparência e demais conteúdos de interesse público da Câmara Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. Fica estabelecido como domínio eletrônico institucional oficial da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste o domínio:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

@camarasjo.pr.gov.br

Parágrafo único. Os endereços de correio eletrônico institucionais vinculados ao domínio oficial deverão ser utilizados para as comunicações relacionadas às atividades administrativas, legislativas, jurídicas, contábeis, de imprensa e demais atribuições institucionais da Câmara Municipal.

Art. 3º. Os endereços de correio eletrônico oficiais atualmente utilizados pelos setores e servidores da Câmara Municipal são os constantes do Anexo I desta Portaria, que passa a integrá-la para todos os fins.

Art. 4º. Os endereços de correio eletrônico institucionais deverão ser utilizados, preferencialmente, para:

- I** – comunicação entre os setores e agentes públicos do Poder Legislativo;
- II** – comunicação com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;
- III** – encaminhamento e recebimento de documentos e informações de natureza institucional;
- IV** – atendimento de demandas administrativas e legislativas;
- V** – comunicação com cidadãos, fornecedores, prestadores de serviços e demais interessados, quando relacionada às atividades oficiais da Câmara Municipal;
- VI** – demais atividades relacionadas ao exercício das atribuições institucionais do Poder Legislativo.

Art. 5º. É vedada a utilização de endereços de correio eletrônico pessoais ou particulares para a prática de atos que, por sua natureza, devam ser realizados por meio dos canais oficiais do Poder Legislativo, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 6º. Os documentos, mensagens e demais comunicações encaminhados ou recebidos por meio dos endereços institucionais deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança da informação e proteção de dados, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Compete ao setor responsável pela administração dos recursos tecnológicos da Câmara Municipal, ou ao servidor formalmente designado para essa finalidade:

- I** – manter os endereços institucionais em funcionamento;
- II** – administrar, quando cabível, as contas de correio eletrônico institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

III – promover a criação, alteração, suspensão ou exclusão de contas institucionais, mediante autorização competente;

IV – adotar medidas destinadas à segurança e à preservação das informações institucionais;

V – manter atualizada a relação dos endereços eletrônicos oficiais.

Art. 8º. A criação de novos endereços de correio eletrônico institucionais ou a alteração dos endereços constantes do Anexo I deverá observar o domínio oficial @camarasjo.pr.gov.br e ser previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 9º. O Anexo I desta Portaria poderá ser atualizado sempre que houver alteração na estrutura administrativa, criação ou extinção de setores, alteração de responsáveis ou necessidade de atualização dos endereços institucionais.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de Vereadores de São
Jorge D' Oeste, Gabinete da Presidência,
aos dezoito dias do mês de agosto de 2026.*



ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores.

Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do
Paraná - DOMP
Edição: 3604
Data: 27/08/26



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO OFICIAIS

Portaria n°. 21/2026

Em conformidade com o disposto na Portaria n°. 21/2026, ficam relacionados os endereços de correio eletrônico institucionais oficiais da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste:

SETOR / FUNÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL
GERAL / ADMINISTRAÇÃO	administracao@camarasjo.pr.gov.br
DIRETOR ADMINISTRATIVO	leandrojacobs@camarasjo.pr.gov.br
ASSESSORA JURÍDICA DA MESA DIRETORA	fernandamaroneze@camarasjo.pr.gov.br
CONTABILIDADE	contabil@camarasjo.pr.gov.br
DEPARTAMENTO JURÍDICO	watsonmueller@camarasjo.pr.gov.br
IMPrensa	imprensa@camarasjo.pr.gov.br

CANAL INSTITUCIONAL OFICIAL

Sítio eletrônico:

<https://www.camarasjo.pr.gov.br>

Domínio oficial de correio eletrônico:

@camarasjo.pr.gov.br

Os endereços acima relacionados constituem canais institucionais destinados às comunicações oficiais da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, devendo ser utilizados de acordo com as atribuições de cada setor ou função.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CAMARA DE VEREADORES

**INSTITUI E ESTABELECE O SÍTILO ELETRÔNICO OFICIAL E OS
ENDEREÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAIS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO
DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA N.º 21/2026

Institui e estabelece o sítio eletrônico oficial e os endereços de correio eletrônico institucionais do Poder Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

ROSANE FÁTIMA LOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer formalmente os canais oficiais de comunicação eletrônica do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança, padronização, transparência e confiabilidade nas comunicações institucionais realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a utilização de domínio institucional próprio contribui para a identificação oficial dos agentes, departamentos e setores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as informações e comunicações oficiais do Poder Legislativo sejam realizadas por canais institucionais devidamente identificados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica oficialmente estabelecido como Sítio Eletrônico Oficial do Poder Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste o endereço:

<https://www.camarasjo.pr.gov.br>

Parágrafo único. O sítio eletrônico referido no caput constitui o canal oficial de divulgação das informações institucionais, administrativas, legislativas, financeiras, de transparência e demais conteúdos de interesse público da Câmara Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. Fica estabelecido como domínio eletrônico institucional oficial da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste o domínio:

@camarasjo.pr.gov.br

Parágrafo único. Os endereços de correio eletrônico institucionais vinculados ao domínio oficial deverão ser utilizados para as comunicações relacionadas às atividades administrativas, legislativas, jurídicas, contábeis, de imprensa e demais atribuições institucionais da Câmara Municipal.

Art. 3º. Os endereços de correio eletrônico oficiais atualmente utilizados pelos setores e servidores da Câmara Municipal são os constantes do Anexo I desta Portaria, que passa a integrá-la para todos os fins.

Art. 4º. Os endereços de correio eletrônico institucionais deverão ser utilizados, preferencialmente, para:

I – comunicação entre os setores e agentes públicos do Poder Legislativo;

II – comunicação com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

III – encaminhamento e recebimento de documentos e informações de natureza institucional;

IV – atendimento de demandas administrativas e legislativas;

V – comunicação com cidadãos, fornecedores, prestadores de serviços e demais interessados, quando relacionada às atividades oficiais da Câmara Municipal;

VI – demais atividades relacionadas ao exercício das atribuições institucionais do Poder Legislativo.

Art. 5º. É vedada a utilização de endereços de correio eletrônico pessoais ou particulares para a prática de atos que, por sua natureza, devam ser realizados por meio dos canais oficiais do Poder

Legislativo, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 6º. Os documentos, mensagens e demais comunicações encaminhados ou recebidos por meio dos endereços institucionais deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança da informação e proteção de dados, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Compete ao setor responsável pela administração dos recursos tecnológicos da Câmara Municipal, ou ao servidor formalmente designado para essa finalidade:

I – manter os endereços institucionais em funcionamento;

II – administrar, quando cabível, as contas de correio eletrônico institucional;

III – promover a criação, alteração, suspensão ou exclusão de contas institucionais, mediante autorização competente;

IV – adotar medidas destinadas à segurança e à preservação das informações institucionais;

V – manter atualizada a relação dos endereços eletrônicos oficiais.

Art. 8º. A criação de novos endereços de correio eletrônico institucionais ou a alteração dos endereços constantes do Anexo I deverá observar o domínio oficial @camarasjo.pr.gov.br e ser previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 9º. O Anexo I desta Portaria poderá ser atualizado sempre que houver alteração na estrutura administrativa, criação ou extinção de setores, alteração de responsáveis ou necessidade de atualização dos endereços institucionais.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Gabinete da Presidência, aos dezoito dias do mês de agosto de 2026.

ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente da Câmara de Vereadores.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO OFICIAIS

Portaria nº. 21/2026

Em conformidade com o disposto na Portaria nº. 21/2026, ficam relacionados os endereços de correio eletrônico institucionais oficiais da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste:

SETOR / FUNÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL
GERAL / ADMINISTRAÇÃO	administracao@camarasjo.pr.gov.br
DIRETOR ADMINISTRATIVO	leandrojacobs@camarasjo.pr.gov.br
ASSESSORA JURÍDICA DA MESA DIRETORA	fernandamaroneze@camarasjo.pr.gov.br
CONTABILIDADE	contabil@camarasjo.pr.gov.br
DEPARTAMENTO JURÍDICO	watsonmueller@camarasjo.pr.gov.br
IMPRENSA	imprensa@camarasjo.pr.gov.br

CANAL INSTITUCIONAL OFICIAL

Sítio eletrônico:

<https://www.camarasjo.pr.gov.br>

Domínio oficial de correio eletrônico:

@camarasjo.pr.gov.br

Os endereços acima relacionados constituem canais institucionais destinados às comunicações oficiais da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, devendo ser utilizados de acordo com as atribuições de cada setor ou função.

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/08/2026. Edição 3604

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>